





ANEXO II - PROJETO DE LEI MAUAX (Versão 2.6)

PROJETO DE LEI N° [NÚMERO DO PROJETO]/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Institui a Política Municipal da Transição Elétrica Justa; reestrutura a administração pública municipal, criando a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos (SMPE) e a Secretaria Municipal de Energia Social (SMES); autoriza a instituição do Fundo Soberano de Mauá (FSM-MAUAX) e da Bolsa de Ativos Digitais e Sustentáveis de Mauá (MAUAX), detalhando seu arcabouço blockchain; autoriza a captação de recursos junto a fontes de financiamento internacionais; autoriza a celebração de Parceria Público-Privada para a implementação do ecossistema MAUAX, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DECRETA:

TÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA POLÍTICA MUNICIPAL

- Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a
 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos (SMPE).
- Art. 2° Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a
 Secretaria Municipal de Energia Social (SMES).
- Art. 3° Fica instituída a Política Municipal da Transição Elétrica Justa, com os seguintes objetivos:
- I Posicionar o Município como polo de referência em energia renovável, economia circular e tecnologia digital;
- II Fomentar a implantação do Bio Data Cloud e do Biopolo MAUAX;
- III Garantir a redução do custo de energia através do Programa "Energia Justa
 Mauá";
- IV Incentivar a gestão de resíduos sólidos através do Programa de Cripto Cashback Circular;
- V Promover a modernização da infraestrutura elétrica municipal.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DIGITAIS

- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, a Bolsa de Ativos Digitais e Sustentáveis de Mauá (MAUAX).
- Art. 5° A Bolsa MAUAX fica autorizada a listar e facilitar a negociação dos seguintes tipos de ativos digitais, constituindo o Arcabouço Blockchain MAUAX:
- I MAUAX-G (Token de Governança): Ativo digital não fungível (NFT, padrão ERC-721) que confere direito a voto na Organização Autônoma Descentralizada (DAO) do ecossistema.
- II MAUAX-C (Criptomoeda de Utilidade): Ativo digital fungível (padrão ERC-20)







que servirá como meio de troca para serviços dentro do ecossistema. III - MAUAX-E (Token de Energia): Ativo digital fungível (padrão ERC-20) lastreado em energia real (1 token = 1 MWh), permitindo a negociação de excedentes.

- IV MAUAX-R (Token de Reciclagem): Ativo fungível (padrão ERC-20) que representa crédito de reciclagem para o programa de cashback.
- V Security Tokens (Séries S, B, D, T): Ativos digitais mobiliários (padrão ERC-1400) que representam participação nos resultados de projetos específicos, sendo: MAUAX-S (Solar), MAUAX-B (Bio), MAUAX-D (Data) e MAUAX-T (Tower).
- Art. 6° Fica instituído o **Programa de Cripto Cashback Circular**, operado através da plataforma MAUAX, com o objetivo de recompensar cidadãos e remunerar formalmente catadores e cooperativas.

Art. 7° Fica instituído o Programa Municipal de Financiamento Solar Inteligente.

- § 1º O programa deverá buscar a captação de recursos junto a fontes de financiamento internacionais, incluindo, mas não se limitando a: Banco Mundial (World Bank), Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e agências de fomento e bancos japoneses como o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e o Mizuho Bank, visando a obtenção de condições de financiamento favorecidas.
- § 2° As linhas de crédito oferecidas aos munícipes deverão ter como meta taxas de juros baseadas em padrões internacionais como a **SOFR (Secured Overnight Financing Rate)**, acrescida de um spread administrativo mínimo.
- § 3° A estrutura de parcelamento deverá garantir que o valor da parcela mensal seja, obrigatoriamente, inferior em no mínimo 10% (dez por cento) à média da conta de energia do consumidor.
- Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Soberano de Mauá
 (FSM-MAUAX).

TÍTULO III

DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar os procedimentos necessários para a celebração de Parceria Público-Privada (PPP) para a implantação do "Projeto MAUAX".
- Art. 10° A PPP terá como objeto a implementação dos projetos definidos no Art. 3°, incluindo o **Biopolo MAUAX**, que atuará como consumidor estratégico dos materiais coletados pelo Programa de Cripto Cashback Circular.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a propor estudos para a revisão de normas tarifárias, incluindo a eliminação de bandeiras tarifárias para os munícipes que aderirem ao sistema de geração distribuída.







Art. 12º A estrutura de cargos e as dotações orçamentárias para a SMPE e a SMES serão objeto de lei específica a ser encaminhada a esta Casa Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° [NÚMERO]/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Mauá,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que institui a **Política Municipal da Transição Elétrica Justa** e cria as ferramentas para uma revolução social e econômica em nossa cidade, com alcance e padrão internacional.

Esta propositura detalha o **Arcabouço Blockchain MAUAX**, autorizando a criação de cinco tipos de ativos digitais: os tokens de Governança (MAUAX-G), Utilidade (MAUAX-C), Energia (MAUAX-E), Reciclagem (MAUAX-R) e os Security Tokens de investimento (Séries S, B, D e T), inserindo Mauá na vanguarda da economia digital.

Crucialmente, este marco legal autoriza a busca por **financiamento junto a instituições globais**, como o Banco Mundial e bancos de fomento japoneses, com o compromisso de oferecer ao cidadão de Mauá linhas de crédito para energia solar com taxas de juros baseadas em padrões como a SOFR, tornando a transição energética uma realidade economicamente vantajosa para todos.

Na certeza de contarmos com o elevado critério e o espírito público de Vossas Excelências na apreciação desta matéria de vital importância para o futuro de Mauá, reitero meus protestos de estima e consideração.

Marcelo de Oliveira Prefeito Municipal